



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO N° 93/02, DE 03 DE JUNHO DE 2002 .**

"Dispõe sobre a aposentadoria voluntária do servidor BENEDITO CORREA DO PRADO, com proventos proporcionais"

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o que consta do Processo Administrativo n.º 7.300/02, em especial o parecer do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – IPMC, constante de fls. 15/16,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** - Fica concedida a aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, ao servidor BENEDITO CORREA DO PRADO, matrícula funcional n.º 1600 e RG. n.º 23.741.879-4, ocupante do cargo de Fiscal, referência 23, com lotação na Secretaria de Serviços Municipais, a partir do dia 01 de junho de 2002, por contar com mais de 65 anos de idade e 29(vinte e nove) anos, 1 (um) mês e 28 (vinte e oito) dias de efetivo serviço público municipal, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o disposto no artigo 33, da Lei Municipal n.º 888, de 5 de dezembro de 2000, que ~~instituiu o~~ Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais e criou o Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev.

**Art. 2º** - O ex-servidor ~~perecerá~~ os proventos proporcionais correspondentes a 29(vinte e nove) anos, 1 (um) mês e 28 (vinte e oito) dias de efetivo serviço público municipal, num total de R\$ 466,03 (quatrocentos e sessenta e seis reais e três centavos), valor este já acrescido de todos os direitos e demais vantagens do cargo que exercia, assim compostos:

Salário (29/35 avos) .....	R\$ 385,41
Adicional por tempo de serviço (29/35 avos).....	R\$ 57,71
Gratificação Incorporada (29/35 avos).....	R\$ 22,91

**TOTAL DOS PROVENTOS ..... R\$ 466,03**

**Art. 3º** - O pagamento dos proventos será suportado integralmente pelo Tesouro Municipal, nos termos do disposto no artigo 103, da Lei Municipal n.º 888, de 05 de dezembro de 2.000, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais e criou o Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4.º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 5.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Caraguatatuba, 03 de junho de 2002.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 12.106.102  
NO JORNAL LOCAL *Lxpress*  
*raiçoré* - Ed. n° 456